



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500/2015

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2016

CONTRATO N.º **115** /2016

**VALOR DO CONTRATO R\$ 22.592,50**

**Cláusula I - PARTES**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pela Secretária de Obras e Serviços Públicos, **ANDRÉA CRUZ SANFINS**, portadora da cédula de identidade RG n.º20.470.103 e do CPF n.º094.724.048-98.

**b) Como CONTRATADA:**

**ANB CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI ME**, inscrita no CNPJ do M.F. sob o n.º08.799.205/0001-90, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, n.º221 sala 309, no bairro do Carmo, município de Belo Horizonte MG, no Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente, pelo sr. **FERNANDO PETERSON DELATORRE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º20.374.370-2 SSP/SP, CPF n.º206.407.608-56.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de investigação ambiental de possível área contaminada, sito à Rua Maria Biazotto Piovesana n.º 348 – Chácara Piovesana (Usina de Asfalto – Bomba Velha), por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as quantidades e condições constantes no Edital Licitatório 106/2016.





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### **Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - Os preços a vigorarem no presente Contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste Contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do Contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 04.122.0003.2.017 – Manutenção da SEOSP/Administração, através da Nota de Empenho n.º9008-000, no valor total de R\$ 22.592,50 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

#### **Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - O prazo para execução dos trabalhos é de 4 (quatro) meses, a partir da assinatura do Contrato.





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula XII.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1 - 1ª parcela: 33,3% do valor em 10 (dez) dias após a execução dos itens 1.1.1 e 1.1.2 do cronograma de execução (tabela 1);

7.1.2 - 2ª parcela: 33,3% do valor em 10 (dez) dias após a execução do item 1.1.3;

7.1.3 - 3ª parcela: 33,4% do valor em 10 (dez) dias após apresentação de relatório técnico – investigação confirmatória, item 1.1.4.

7.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.2.1 - Para a aquisição de bens a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor Contratado.

7.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 7.2.

7.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.3.





# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### **Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **8.1 - Da Contratada:**

8.1.1 - A Licitante tem o dever de observar todos os elementos constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), da Concorrência nº 09/2016 e as demais condições estabelecidas neste Edital.

8.1.2 - A licitante deverá ter à frente dos serviços responsável técnico devidamente habilitado.

8.1.3 - É vedada a sub-emprego dos serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da licitante sub-emprego de serviços especializados, permanecendo a licitante com responsabilidade perante a Prefeitura.

8.1.4 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.1.5 - A licitante deverá seguir rigorosamente as determinações legais, notadamente aquelas relativas à Segurança do Trabalho e Vigilância, fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, tais como: capacete de segurança, protetores faciais, óculos de segurança contra impactos e/ou radiações, luvas, botas de borracha, calçados de couro, cintos de segurança, respiradores contra pó e outros que se fizerem necessários.

8.1.6 - A licitante é inteira e exclusivamente responsável pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

8.1.7 - A licitante tem o dever de requerer e obter, junto ao INSS, o "Certificado de Matrícula" relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o "Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.1.8 - Todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc.





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.9 - Quando exigido pela legislação devido ao tipo de serviços, a licitante deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive Corpo de Bombeiros, e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

8.1.10 - A licitante fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da PMI, bem como dos órgãos de controle, ao local dos serviços, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.1.11 - A licitante ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

8.1.12 - A licitante é ciente de que os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro.

8.1.13 - Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.1.14 - Fornecimento de mão de obra qualificada para a execução dos serviços.

8.1.15 - Fornecimento de todos os equipamentos que serão utilizados nos serviços.

8.1.16 - Transporte dos colaboradores até o local dos serviços.

8.1.17 - Atender a todas as normas de segurança necessárias.

8.1.18 - Fornecimento das ART's necessárias.

8.1.19 - Contratação de laboratório devidamente acreditado para as análises necessárias.





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

#### **Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 9.2 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 9.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 9.4 - Licenças e autorizações para a realização dos serviços junto aos respectivos órgãos reguladores (CETESB, DAEE, Prefeitura, e outros), assim como o pagamento de eventuais taxas.
- 9.5 - Fornecimento de água e energia, se necessário.
- 9.6 - Fornecimento de Tambores Metálicos (se necessário).
- 9.7 - Garantir que o acesso não seja impedido aos pontos de trabalho.
- 9.8 - Disponibilizar todas as informações da área e documentações históricas, para conhecimento histórico do terreno.
- 9.9 - Todos os procedimentos de campo, bem como quaisquer recomendações referentes à implementação de possíveis ações futuras serão desenvolvidas de acordo com os regulamentos ambientais locais em vigor.
- 9.10 - Será de responsabilidade da Municipalidade a classificação, armazenamento, licenciamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos trabalhos.

#### **Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1 - Por disposição do artigo 48, paragrafo 2º da Lei 8666/93, fica fixado a garantia no valor de R\$ 1.157,04 (um mil cento e cinquenta e sete reais e quatro centavos), correspondente à diferença do valor da proposta e 80% do menor valor a que se refere ao item 9.2.4 "b" do Edital.

#### **Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa
- Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

#### **Cláusula XII - DAS SANÇÕES**

12.1 - A recusa injustificada da(s) empresa(s) vencedora(s) em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itatiba (PMI), sujeita-la-á à multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

12.2 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

12.2.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do Contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços.

12.2.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do Contrato;

12.2.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do Contrato;

12.2.4 - Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,5% sobre o valor remanescente do Contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do Contrato;

12.2.5 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor restante a ser executado do Contrato;

12.2.6 - Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor do Contrato;

12.2.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

12.2.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

12.2.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

Contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMI. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

12.3 - Em decorrência do descumprimento do Contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

12.3.1 – Advertência;

12.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **Cláusula XIII - DA RESCISÃO**

13.1 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

13.1.4 - A lentidão da execução dos serviços, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

13.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato;

13.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.7 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à administração;





## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

13.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física Contratada;

13.1.10 - A dissolução da sociedade;

13.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

13.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

13.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o Contrato.

13.1.14 - Perda, pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

#### **Cláusula XIV - VALOR DO CONTRATO**

14.1 - As partes Contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 22.592,50 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

#### **Cláusula XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1- Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

15.2 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e no, caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.





Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

15.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

15.4 - Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação nº 32/2016, os anexos e a proposta.

15.5 - A Contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉA CRUZ SANFINS**  
Secretária de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

**ANB CONSULTORIA AMBIENTAL EIRELI ME**  
**FERNANDO PETERSON DELATORRE**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.10/10 do Termo de Contrato n.º \_\_\_\_\_/2016, oriundo do  
Processo Administrativo n.º2015000008500, firmado em \_\_\_\_\_